

**-----ACTA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE DEZEMBRO DE 2004:.....**

-----No dia treze de Dezembro do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Vice-Presidente, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu, em virtude do Sr. Presidente se encontrar em Lisboa, a tratar de assuntos deste Município, e Vereadores, Drª. Isabel Maria Lopes, Arqº. Armando Nuno Gomes Cristovão, Drª Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, a fim de se realizar a vigésima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.....

-----Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Drª. Maria Mavilde Gonçalves Xavier, e os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.....

-----Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos, de Obras e Urbanismo, Engº. Victor Manuel do Rosário Padrão, Sócio-Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves, os Chefes das Divisões de, Defesa do Ambiente, Arqº. João Pedro Gradim Ribeiro e Saneamento Básico, Engº. João Garcia Rodrigues Praça.. ..

-----Eram nove horas, quando o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião. ....

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM O DIA:** .....

-----**ÉPOCA NATALÍCIA – TOLERÂNCIA DE PONTO:**.....

-----Atendendo à Época Natalícia e à semelhança dos anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, conceder tolerância de Ponto aos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, no dia 24 de Dezembro. ....

-----**INTERVENÇÃO DO VEREADOR DR. LEONEL AFONSO** .....

-----**FRÁGIL BAR:** - O Sr. Vereador Leonel Afonso, deu conhecimento que o horário do Frágil Bar não está a ser cumprido, conforme foi decidido na última reunião; “funcionar como Café com o horário até às 24:00 horas”. Tem vindo a abrir tardiamente para depois prolongar o horário de encerramento.....

-----**PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITO NA PRAÇA CAMÕES:** - Ainda deu conhecimento de não ter sido cumprido o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, no que se refere à cobrança de taxas em dia de feriado, porquanto, no feriado do dia 08 de Dezembro, houve cobrança de taxas, o que não deveria ter acontecido. ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA O NOVO LOTEAMENTO INDUSTRIAL A INSTALAR NA FREGUESIA DE MÓS:** - O Sr. Vereador solicitou o Regulamento das Condições de Cedência e Ocupação de Empresas na Zona Industrial, o qual lhe foi fornecido de imediato.....

-----**Intervenção do Sr. Vice Presidente em resposta ao Sr. Vereador Dr. Leonel Afonso:**.....

-----**BAR FRÁGIL:** - O Sr. Vice Presidente, relativamente a este assunto, informou que o incumprimento do horário e no que se refere à fiscalização do mesmo, a Câmara Municipal irá dar conhecimento da situação à Policia de Segurança Pública. ....

-----**PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITO NA PRAÇA CAMÕES:** - Também informou, que de facto, a Câmara Municipal só teve conhecimento da ocorrência, no dia seguinte. Esta situação deveu-se a uma falha de programação em resultado de uma anomalia anteriormente verificada. A Câmara Municipal, desde que solicitado pelos utentes, resolverá o problema de imediato, devolvendo as taxas indevidamente cobradas.....

-----**ORDEM DO DIA:**.....

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2004:**.....

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.....

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta. ....

-----**LEGISLAÇÃO:** - Presente a seguinte legislação: .....

-----**Portaria n.º. 1383/2004, de 05 de Novembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança,** que estabelece os valores e critérios de determinação das comparticipações das famílias na frequência de estabelecimentos de educação especial por crianças e jovens com deficiência, com vista ao cálculo do respectivo subsídio de educação especial, previsto no âmbito das prestações familiares, que integra os regimes de segurança social e de protecção social da função pública.....

-----**Portaria n.º. 1384/2004, de 05 de Novembro, do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,** que estabelece a correspondência entre as classes de habilitações constantes dos alvarás das empresas de construção e os valores das obras que os titulares ficam autorizados a fazer. Revoga a Portaria n.º 17/2004, de 10 de Janeiro.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**Despacho n.º 22 641/2004 (2.ª série), de 5 de Novembro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**, que publica o regulamento da medida 1.1 “Conservação e valorização do Património natural”, do Programa Operacional do Ambiente. ....

-----**Despacho n.º 22 642/2004 (2.ª série), de 5 de Novembro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**, que publica o regulamento da medida 1.2 “Valorização e Protecção dos recursos naturais”, do Programa Operacional do Ambiente. ....

-----**Portaria n.º. 1421/2004, de 23 de Novembro, Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, das Cidades, da Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, da Ciência, Inovação e Ensino Superior, da Saúde e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**, que adopta as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos. ....

-----**Portaria n.º. 1426/2004, de 25 de Novembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública**, que aprova os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previsto no artigo 42º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). ....

----- **Decreto – Lei n.º 224/2004, de 04 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros**, que altera pela décima vez o Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro. ....

-----Tomado conhecimento. ....

-----**PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO NA CASA DO LAVRADOR À ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA A PARTILHAR EM CONDIÇÕES IDÊNTICAS COM A APPITAD – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO:**.....

-----Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: .....

-----**Considerando que:**.....

-----1 - A Câmara Municipal de Bragança é proprietária de um edifício público, denominado CASA DO LAVRADOR. ....

-----2 - Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “*Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, (...), desportiva, recreativa ou outra* “. ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----3 - De acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “. .....

-----4 - O requerimento apresentado pela APPITAD – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, com entrada n.º 16340, em 28 de Setembro do ano em curso, solicitando a cedência, em «... Ocupação parcial do espaço protocolado com a Associação Norte Agrícola, podendo desta forma assistir os seus associados do concelho de Bragança...». .....

-----5 - O pedido de alteração do Protocolo existente, requerido pela ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA, no sentido de partilha do espaço cedido (in casu 5E) com a APPITAD – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (cfr. requerimento com entrada n.º 16341, em 28 de Setembro do ano em curso). .....

-----Proponho à Exma. Câmara Municipal a celebração dos seguintes protocolos de colaboração para a cedência, a título precário e gratuito, do espaço **5E** que integra a CASA DO LAVRADOR às Associações: .....

-----ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA e .....

-----APPITAD – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO .....

-----Nos termos e condições exaradas nas minutas de protocolo que se seguem: .....

----- I .....

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA** .....

-----A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, pessoa colectiva de direito público n.º 506215547 como primeiro outorgante, aqui representada pelo seu Presidente, *Eng.º* António Jorge Nunes e a ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA (adiante denominada de Associação), contribuinte n.º 504301489 como segundo outorgante, representada pelo seu Presidente, Mário José Pereira, celebram entre si o seguinte protocolo: .....

-----I .....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA cede, a título precário e gratuito à ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA, um espaço (designado em planta anexa por 5E) na Casa do Lavrador, sita no Bairro da Estação, Rua Cláudio Mesquita Rosa, em Bragança, a partilhar, em condições idênticas, com a APPITAD – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, para ali ser instalada a sua sede/delegação. ....

-----II.....

-----A cedência é feita exclusivamente para o fim a que se destina, por um período de um ano, podendo ser prorrogado automaticamente por período igual, se for esta a vontade dos intervenientes.

-----III.....

-----Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal. ....

-----IV.....

-----1. A Associação obriga-se à comparticipação, no valor de 89,00 €, a afectar nas despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam para a adequada funcionalidade do espaço, como são as de luz, água, gás e limpeza, sendo revisto o seu montante, anualmente, em função do valor das despesas de manutenção efectivamente custeados, nesse ano. ....

-----2. A comparticipação da Associação deverá ser realizada até ao dia 8 de cada mês, sob pena de poder acrescer àquela juros de mora à taxa legal. ....

-----3. À utilização de sala de formação ou do auditório será cobrado por dia, 50,00 € .....

-----V.....

-----No caso de a Câmara Municipal de Bragança vir a ter necessidade do referido espaço, para exercício das suas actividades, deverá notificar a Associação com a antecedência mínima de noventa dias consecutivos, para efectuar a sua desocupação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a arranjar outras instalações. ....

-----VI.....

-----O protocolo pode ser revisto pela Câmara Municipal, sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará enquanto não for denunciado pelas partes. ....

-----VII.....

-----Qualquer alteração que venha a ser introduzida no protocolo nos termos da cláusula anterior, considera-se automaticamente integrada no texto inicial do mesmo. ....

-----VIII.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Implica a imediata reversão para a Câmara Municipal do espaço cedido, bem como as benfeitorias realizadas, sem que a Associação tenha direito a indemnização, nomeadamente as seguintes situações: .....

-----a) O fim do prazo de cedência; .....

-----b) A extinção da Associação; .....

-----c) A falta de participação da Associação nos termos da cláusula IV, durante 90 dias consecutivos.....

-----IX.....

-----O incumprimento por parte do segundo outorgante, do previsto no presente protocolo, confere à Câmara Municipal de Bragança o direito a denunciar o mesmo, obrigando-se o segundo outorgante à entrega imediata das instalações ocupadas. ....

-----X.....

-----Ambos os outorgantes acordam na revogação do protocolo de colaboração que os vinculava, o qual foi celebrado em 10 de Agosto de 2004, sendo aquele, integralmente, substituído por este que ora celebram e que entra em vigor em 03 de Janeiro de 2005.....

**-----PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A APPITAD – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO.....**

-----A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, pessoa colectiva de direito público nº 506215547 como primeiro outorgante, aqui representada pelo seu Presidente, *Eng.º* António Jorge Nunes e a APPITAD - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (adiante denominada de Associação), contribuinte nº 504374826 como segundo outorgante, representada pelo seu Presidente, António Clemente Meneres Manso, celebram entre si o seguinte protocolo: .....

-----I .....

-----A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA cede, a título precário e gratuito à APPITAD - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, um espaço (designado em planta anexa por 5E) na Casa do Lavrador, sita no Bairro da Estação, Rua Cláudio Mesquita Rosa, em Bragança, a partilhar, em condições idênticas, com a ASSOCIAÇÃO NORTE AGRÍCOLA, para ali ser instalada a sua sede/delegação.....

-----II.....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----A cedência é feita exclusivamente para o fim a que se destina, por um período de um ano, podendo ser prorrogado automaticamente por período igual, se for esta a vontade dos intervenientes.

-----III.....

-----Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal. ....

-----IV.....

-----1. A Associação obriga-se à comparticipação, no valor de 89,00 €, a afectar nas despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam para a adequada funcionalidade do espaço, como são as de luz, água, gás e limpeza, sendo revisto o seu montante, anualmente, em função do valor das despesas de manutenção efectivamente custeados, nesse ano. ....

-----2. A comparticipação da Associação deverá ser realizada até ao dia 8 de cada mês, sob pena de poder acrescer àquele juros de mora à taxa legal. ....

-----3. À utilização de sala de formação ou do auditório será cobrado por dia 50,00 € .....

-----V.....

-----No caso de a Câmara Municipal de Bragança vir a ter necessidade do referido espaço, para exercício das suas actividades, deverá notificar a Associação com a antecedência mínima de noventa dias consecutivos, para efectuar a sua desocupação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a arranjar outras instalações. ....

-----VI.....

-----O protocolo pode ser revisto pela Câmara Municipal, sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará enquanto não for denunciado pelas partes. ....

-----VII.....

-----Qualquer alteração que venha a ser introduzida no protocolo nos termos da cláusula anterior, considera-se automaticamente integrada no texto inicial do mesmo. ....

-----VIII.....

-----Implica a imediata reversão para a Câmara Municipal do espaço cedido, bem como as benfeitorias realizadas, sem que a Associação tenha direito a indemnização, nomeadamente as seguintes situações: .....

-----a) O fim do prazo de cedência; .....

-----b) A extinção da Associação; .....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----c) A falta de comparticipação da Associação nos termos da cláusula IV, durante 90 dias consecutivos.....

-----IX.....

-----O incumprimento por parte do segundo outorgante, do previsto no presente protocolo, confere à Câmara Municipal de Bragança o direito a denunciar o mesmo, obrigando-se o segundo outorgante à entrega imediata das instalações ocupadas. ....

-----X.....

-----O presente Protocolo entra em vigor no dia 03 de Janeiro de 2005". ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada e respectivos Protocolos.....

-----**NONA MODIFICAÇÃO E OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:**.....

-----Presente a modificação n.º. 9ª. e 8ª. alteração ao Orçamento Ordinário Municipal, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 320 285,00 € e reforços de igual valor.....

-----Presente a modificação n.º. 9ª. e 8ª. alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 162 400,00 € e reforços no valor de 105 000,00 €

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida modificação e alteração. ....

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** - Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 10.12.2004, que apresenta os seguintes saldos:.....

-----Dotações Orçamentais ..... 461 533,60 €

-----Dotações não Orçamentais ..... 950 560,75 €

-----Tomado conhecimento.....

-----**MAPA SÍNTESE DE PAGAMENTOS:** - O Sr. Presidente informou que no mês de Novembro, foram efectuados pagamentos num total de 2 133 989,00 €, assim discriminados:.....

-----Juntas de Freguesia ..... 7 500,00€

-----Fornecedores ..... 316 512,00€

-----Empreiteiros ..... 590 687,00€

-----Diversos ..... 992 556,00€

-----Subsídio/Associações ..... 29 742,00€

-----Pagamento Serviços ..... 196 992,00€

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Tomado conhecimento. ....

**-----INSTALAÇÕES DA DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE BRAGANÇA – PROPRIEDADE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO: .....**

-----Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 14 de Junho de 2004, relativamente ao imóvel (propriedade desta Câmara Municipal), sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 146, onde estão instalados alguns serviços da Direcção de Finanças de Bragança, foi recepcionado o ofício n.º 79, do Gabinete do Subdirector-Geral dos Impostos, com o seguinte teor:.....

-----“Informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que não havendo disponibilidade para se proceder a curto prazo à construção de um edifício para instalar os Serviços de Finanças dessa cidade, e não se tendo essa Câmara Municipal disponibilizado para executar obras de recuperação e beneficiação nas instalações de que é proprietária, pretende esta Direcção-Geral efectuar uma intervenção no edifício sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 146. ....

-----Os trabalhos a realizar referem-se a: .....

-----Tratamento do revestimento e pintura das paredes exteriores; .....

-----Revisão geral da cobertura, incluindo execução de novo beirado; .....

-----Substituição de caleiras e tubos de queda por outros semelhantes aos existentes;.....

-----Substituição de janelas e portas exteriores por outras em alumínio lacado com perfis iguais aos existentes; .....

-----Beneficiação das instalações sanitárias; .....

-----Prevê-se que os trabalhos de beneficiação se iniciem no primeiro trimestre de 2005, com um prazo de execução estimado de 100 dias.”.....

-----Para conhecimento, conforme despacho do Sr. Presidente de 26 de Novembro de 2004. ....

-----Tomado conhecimento. ....

**----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 1 – Praça Cavaleiro de Ferreira. ....**

-----A Divisão Financeira informa que no mês de Novembro foi apurada a receita total líquida de 4 008,15 €, que deu entrada nos cofres da Autarquia através de guia. As máquinas ficaram com o valor de 2 153,05 €, nos respectivos cofres. ....

-----Tomado conhecimento. ....

**----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 2 – Praça Camões. ....**

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----A Divisão Financeira informa que no mês de Novembro foi apurada a receita total líquida de 2 330,35 €, que deu entrada nos cofres da Autarquia através de guia. As máquinas ficaram com o valor de 1 081,15€, nos respectivos cofres.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:**.....

-----**PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA PRAÇA CAMÕES:**.....

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente o seguinte proposta: .....

-----“Considerando que o actual Regulamento para o funcionamento do referido parque, permite o acesso gratuito da primeira hora de estacionamento até 31 de Dezembro; .....

-----Considerando que se mantém o pressuposto no sentido de habituar os cidadãos à utilização do parque de estacionamento, no âmbito da melhoria de mobilidade urbana e da criação de condições iniciais para um melhor ordenamento do estacionamento no Centro Histórico; .....

-----Considerando que a utilização do parque de estacionamento, nas condições a seguir referidas vem beneficiar o comércio tradicional, estimulando assim, o acesso ao Centro Cívico, criando habituação e conhecimento, factores importantes de rentabilização de equipamentos, na perspectiva de um maior dinamismo comercial e cívico da cidade. ....

-----Proponho que alínea b) do nº3 da deliberação, tomada na reunião ordinária realizada no dia 28 de Junho do corrente ano, passe a ter a seguinte redacção: .....

-----3. Que a aplicação do Regulamento a esta nova “zona” seja feita nos seguintes termos: .....

-----a) .....

-----b) Aprovar que o parque de estacionamento esteja aberto das 07:00 horas às 24:00 horas, com a primeira hora de estacionamento gratuita, no período de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Março de 2005”

-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta. ....

-----**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**.....

-----**DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº2, EMP: PROCESSO ASTA: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, ADJ: AGS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE.** .....

-----Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho: .....

-----“Junto se apresenta Auto de Revisão de Preços nº 2 dos serviços em epígrafe no valor com IVA de € 63.179,34. A presente revisão de preços diz respeito aos serviços de tratamento de águas, prestados pela empresa supracitada, desde Julho de 2003 até Maio de 2004. ....

-----Relativamente à fórmula contratualizada:  $C = a * Mr / Mo + b * Ir / Io + c * Er / Eo + d * Gr / Go + e * Qr / Qo$ , em que os coeficientes têm a seguinte ponderação:  $a = 0.4$ ;  $b = 0.3$ ;  $c = 0.2$ ;  $d = 0.05$  e  $e = 0.05$  e os índices correspondem respectivamente a: .....

-----Mr e Mo – Índice de mão-de-obra; .....

-----Ir e Io – Índice de preços no consumidor; .....

-----Er e Eo – Índice de preços Kw/h industrial; .....

-----Gr e Go – Índice de preços do gasóleo; .....

-----Qr e Qo – Índice de preços dos reagentes químicos, .....

-----e que consta do respectivo caderno de encargos, foi assumido provisoriamente, que o índice relativo aos reagentes químicos se manteve (até à data em causa) inalterado, constituindo-se provisoriamente como matéria não revisível. Tal situação decorre da dificuldade na obtenção dos respectivos índices e a corrigir logo que os mesmos possam ser obtidos, de forma consensual”.....

-----**Despacho de 18-11-2004:** “Agendar para Reunião de Câmara, para conhecimento.”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**.....

-----**CEMITÉRIO MUNICIPAL/ Requerimento apresentado pelo Sr. Domingos Manuel Ochoa – concessionário do terreno – Sepultura perpétua com o n.º 45, talhão n.º 18 – Cemitério Municipal de Bragança**.....

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, e acompanhado de parecer do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve, foi presente o processo suprarreferido.: .....

-----**Parecer jurídico:** .....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----“Sobre o assunto inserto em epígrafe, pelo Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi solicitado a este Gabinete Jurídico, a emissão de informação jurídica, sobre a pretensão apresentada pelo ora requerente.....

-----I - Dos factos .....

-----1 – Domingos Manuel Ochoa, na qualidade de concessionário do Alvará emitido em 27 de Março de 1986, que titula duas sepulturas perpétuas no Cemitério Municipal de Bragança (velho), Sepultura n.º 45, talhão 18, através de requerimento informa o Exmo. Sr. Presidente da Câmara através dos serviços da Divisão de Defesa do Ambiente (DDA), que era possuidor de um terreno no Cemitério de Bragança, enviou para o efeito fotocópias dos docs. n.º s 1; 2; 3 e 4 que aqui se juntam e se reproduzem. Mais informou que o referido terreno apesar de estar assinalado com alicerces de cimento, houve alguém que se apoderou dele enterrando lá pessoas. Requer a final que o presente assunto fosse resolvido o mais brevemente possível. ....

-----2 – Pelo Encarregado dos Cemitérios foi prestada uma informação, na qual refere que em 24 de Janeiro de 2000, ocorreu uma inumação de carácter perpétuo no Cemitério Velho, cujo facto resultou problemático, em virtude da inumação de alguém da família do Sr. Lídio Monteiro ter ocorrido não na sepultura afecta ao Alvará da família do Sr. Lídio Monteiro, mas sim na sepultura do concessionário Sr. Domingos Manuel Ochoa, que pela sua localização ( as duas sepulturas são adjacentes uma à outra ) induziu em erro os serviços camarários. ....

-----Por último informa que o Sr. Ochoa concordou em ficar com um terreno no Cemitério do Santo Condestável, logo que fosse plausível (...). Atendendo à complexidade do processo, o mesmo foi remetido ao Gabinete Jurídico, desta edilidade, cfr. doc. n.º 5. ....

-----3 – Tomando conhecimento do processo, resultando pouca esclarecedora a informação prestada pelo Encarregado dos Cemitérios, o Gabinete Jurídico solicitou nova informação, com a descrição mais pormenorizada dos factos ocorridos, cfr. doc. n.º 6. ....

-----4 – Em informação adicional, o Encarregado dos Cemitérios referiu que no dia 24 de Janeiro de 2000, ocorreu a inumação do Sr. Lídio Monteiro, sendo a mesma efectuada na Sepultura n.º 45, que se encontra no nome do Sr. Domingos Manuel Ochoa. Informa ainda que o lapso é da responsabilidade dos serviços, pois a inumação deveria ter ocorrido na sepultura n.º 44, erro este que adveio da proximidade das referidas sepulturas, cfr. doc. n.º 7. ....

-----5 – Persistindo a dúvida sobre os factos relatados, realizou-se uma reunião que contou com a presença do Sr. Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, Arqt.º João Ribeiro, o Encarregado dos

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

Cemitérios, Sr. Pedro Gomes e a Jurista Luísa Barata, a fim de se tomar conhecimento em concreto, dos factos ocorridos no presente processo. ....

-----6 – Da referida reunião surgiram novos elementos que elucidam os factos inerentes à presente situação, nomeadamente a apresentação de uma fotografia (cfr. doc. n.º) da Sepultura n.º 45, talhão 18 - concessionário Domingos Manuel Ochoa ( Figura A ) e da Sepultura n.º 46, talhão 18 - concessionária Gracinda de Lurdes Pires, titular do Alvará emitido em 27 de Março de 1985, cfr. doc. n.º 9 ( Figura B ). .

-----7 - Foi verbalmente explicado pelo Encarregado dos Cemitérios que a inumação do Sr. Lídio Monteiro (marido de Gracinda de Lurdes Pires) ocorreu de forma errada na Sepultura n.º 45 (Figura A) que se encontra no nome de Domingos Manuel Ochoa quando devia ter sido inumado na Sepultura n.º 46 (Figura B) e não Sepultura n.º 44 como inicialmente dissera, acrescentando ainda que o erro adveio da proximidade das referidas sepulturas ( nessa data não havia jazigo construído apenas 2 terrenos delimitados cada um, com uns alicerces de cimento ). ....

-----8 – Verificado o erro da inumação, internamente pelos serviços para se dar solução à situação descrita, em virtude de na sepultura do Sr. Domingos Manuel Ochoa não se encontrar nenhum familiar enterrado, procedeu-se à troca da numeração das referidas sepulturas, (cfr. doc. n.º8) a Sepultura n.º 46 (Figura A – a vermelho) passou a designar-se de Sepultura n.º 45 e a Sepultura n.º 45 ( Figura B – a vermelho ) passou a designar-se de Sepultura n.º 46 ( na qual tinha sido inumado o Sr. Lídio Monteiro ). .

-----9 - O Sr. Domingos Ochoa tomou conhecimento desta situação e no sentido de se ver ressarcido de um erro que não foi da sua responsabilidade, concordou com a concessão de um novo terreno localizado no Cemitério do Santo Condestável, sem que para ele implicasse o pagamento de qualquer outra despesa (taxa da concessão do terreno e imposto de sisa). ....

-----10 – Em 11 de Fevereiro de 2002, é emitido o Alvará que concessionaria a Sepultura n.º 45, talhão 18, constituída por duas sepulturas perpétuas, localizada no Cemitério Municipal de Bragança (velho), em nome de José Joaquim Ribeiro, cfr. doc. n.º 10, tendo sido inumada a sua esposa Branca dos Santos Alendouro, em 17 de Janeiro de 2002. ....

-----II – O direito.....

-----1. Aplicação do quadro legal vigente face à situação “sub Júdice” .....

-----Mediante os factos relatados, releva solucionar as questões seguintes: .....

-----1ª Questão: a Sepultura n.º 45, talhão 18, constituída por duas sepulturas perpétuas, localizada no Cemitério Municipal de Bragança (velho), é titulada por 2 Alvarás emitidos em nome de dois

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

concessionários distintos – o Alvará emitido em 27 de Março de 1986, em nome de Domingos Manuel Ochoa e o Alvará emitido em 11 de Fevereiro de 2002, em nome de José Joaquim Ribeiro .....

-----a) – A revogação do acto administrativo válido .....

-----Na situação sub Júdice verifica-se que por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara emanado em 07 de Março de 1986, foi concessionado em nome de Domingos Manuel Ochoa um terreno localizado no Cemitério Municipal de Bragança (velho) para duas sepulturas perpétuas, denominada de Sepultura n.º 45, talhão 18, titulada pelo Alvará emitido em 27 de Março de 1986, sublinha-se que nessa mesma sepultura não se encontra inumado nenhum familiar do Sr. Domingos Ochoa. ....

-----Posteriormente, por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara emanado em 22 de Janeiro de 2002, foi concessionado em nome de José Joaquim Ribeiro um terreno localizado no Cemitério Municipal de Bragança (velho) para duas sepulturas perpétuas, sendo-lhe atribuída a mesma Sepultura n.º 45, talhão 18, titulada pelo Alvará emitido em 11 de Fevereiro de 2002, informa-se que na visada sepultura, desde 17 de Janeiro de 2002 se encontra inumada Branca dos Santos Alendouro, esposa do concessionário José Joaquim Ribeiro.....

-----Como já foi relatado a Sepultura n.º 45, talhão 18, é no presente titulada por 2 Alvarás emitidos em nome dos dois concessionários acima identificados, como solucionar esta situação. ....

-----Estabelece a al. b) do n.º 2 do artigo 140º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro que aqui se transcreve:.....

-----Artigo 140º.....

-----Revogabilidade dos actos válidos .....

-----2 – *Os actos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos são, contudo, revogáveis:*.....

----- a) (...);.....

-----b) *Quando todos os interessados dêem a sua concordância à revogação do acto (...)*.....

-----É entendimento da nossa doutrina que o n.º 2 do artigo supra contém uma excepção à regra da irrevogabilidade dos actos válidos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos, desde que se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas a) ou b) e a Administração no exercício do seu poder discricionário, considere estar perante um acto válido que pela sua natureza se tornou inconveniente ou inoportuno, procedendo assim à revogação desse acto.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----In casu, considera-se que o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara emanado em 07 de Março de 1986 e que titulou o Alvará emitido em 27 de Março de 1986, em nome de Domingos Manuel Ochoa, concessionário do terreno localizado no Cemitério Municipal de Bragança (velho) para duas sepulturas perpétuas - Sepultura n.º 45, talhão 18 - consubstanciou-se num acto válido que se tornou inconveniente e inoportuno, pelo facto que nessa mesma sepultura não se encontrar inumado nenhum familiar do Sr. Domingos Ochoa, e que por sua vez, na visada Sepultura n.º 45, desde 17 de Janeiro de 2002 encontra-se inumada Branca dos Santos Alendouro, esposa do concessionário José Joaquim Ribeiro, podendo este Despacho ser objecto de revogação, sendo ainda condição *sine qua non* existir a concordância do concessionário Sr. Domingos Ochoa ( junta-se declaração de concordância ) para a revogação do acto.....

-----Nesta conformidade, compete ao Sr. Presidente da Câmara, revogar o Despacho emanado em 07 de Março de 1986 que titulou o Alvará emitido em 27 de Março de 1986 em nome do Sr. Domingos Ochoa, cfr. o disposto no n.º 1 do artigo 142º conjugado com a al. b) do n.º 2 do artigo 140º ambos do CPA.----

-----2ª Questão: A concessão de um terreno no Cemitério Municipal em nome de Domingos Manuel Ochoa--.....

----- Vd. anotação ao artigo 140º do Código do Procedimento Administrativo – José Manuel Santos Botelho, Américo Esteves, José Cândido de Pinho.....

-----A obtenção de terrenos nos cemitérios assume a natureza de uma concessão de ocupação, de utilização ou de aproveitamento de domínio público e nesta medida o concessionário adquire o direito de uso privativo desse domínio. ....

-----Esta concessão está em terreno do domínio público, impõe-se assim, a exigência dessa concessão se vir a reger pelo estatuído em Regulamento Municipal do Cemitério. ....

-----O Regulamento dos Cemitérios Municipais de Bragança, doravante designado de Regulamento Municipal, estatui no artigo 44º - Concessão de terrenos - .....

-----Artigo 44º .....

-----Concessão de terrenos .....

-----1 – Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----2 – Excepcionalmente e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal poderão os terrenos dos cemitérios ser objecto de concessão para a construção de jazigos e capelas antes da ocorrência do óbito.....

-----Reportando-nos à situação *sub Júdice* constata-se que foi assumido pelos serviços que a inumação do Sr. Lídio Monteiro (marido de Gracinda de Lurdes Pires) ocorreu de forma errada na Sepultura n.º 45 que se encontra no nome de Domingos Manuel Ochoa quando devia ter sido inumado na Sepultura n.º 46, solução avançada pelos serviços com a troca da numeração das referidas sepulturas ( vd. ponto 8 acima )......

-----A este dado acresce ainda que, por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara emanado em 22 de Janeiro de 2002, foi concessionado em nome de José Joaquim Ribeiro um terreno localizado no Cemitério Municipal de Bragança (velho) para duas sepulturas perpétuas, sendo-lhe atribuída a Sepultura n.º 45, talhão 18, através da emissão do respectivo Alvará de 11 de Fevereiro de 2002, ou seja, a mesma Sepultura n.º 45, talhão 18 titulada pelo Alvará emitido em 27 de Março de 1986, em nome de Domingos Manuel Ochoa. ....

-----Em conformidade com o procedimento previsto no ponto precedente, de se avançar com a revogação do acto válido - Despacho emanado em 07 de Março de 1986 substanciado na emissão do Alvará de 27 de Março de 1986 em nome do Sr. Domingos Ochoa, reitera-se com a concordância deste, verifica-se que o mesmo, ficará desprovido da concessão da Sepultura n.º 45, talhão 18, pretendendo assim ser ressarcido de um erro imputável aos serviços desta edilidade, com a concessão de um novo terreno localizado no Cemitério do Santo Condestável, sem que para ele implicasse o pagamento de qualquer outra despesa ( taxa da concessão do terreno e imposto de sisa)......

-----Perante os considerandos de facto acima enunciados, entende-se que a forma de ressarcir o Sr. Domingos Ochoa, pelo erro já assumido pelos serviços e subjacente no presente processo, é propondo a concessão de um novo terreno no Cemitério Municipal. Neste parâmetro, deverá a Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios, pronunciar-se acerca das características do terreno e respectiva localização, tendo por base o terreno já concessionado ao lesado e afecto à Sepultura n.º 45, talhão 18.

-----Conforme se infere do n.º 2 do artigo 44º do Regulamento Municipal (acima transcrito), compete ao Sr. Presidente da Câmara, de forma excepcional, porque esta situação decorre antes da ocorrência do óbito ligado à família do Sr. Domingos Ochoa, autorizar a referida concessão de terreno no Cemitério Municipal. ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----3ª Questão: O pagamento da taxa de concessão de um terreno no Cemitério Municipal e o pagamento do imposto da sisa.....

-----Estabelece o Regulamento Municipal, no n.º 1 do artigo 48º - Alvará de concessão – que aqui se transcreve: .....

-----Artigo 48º .....

-----Alvará de concessão .....

-----1 – A concessão de terrenos e ossários é titulada por alvará da Câmara Municipal de Bragança, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão, sendo condição indispensável a apresentação de recibo comprovativo do pagamento da sisa. .....

-----a) O pagamento da taxa de concessão de um terreno no Cemitério Municipal – isenção do pagamento da taxa.....

-----Resulta do artigo 48º, n.º 1, do Regulamento Municipal (acima transcrito) que a concessão de terrenos, é titulada pela emissão do respectivo Alvará, carecendo do pagamento da taxa de concessão..

-----Na Informação a prestar pela Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios, acerca das características do terreno e respectiva localização, objecto de concessão, deverá ainda constar o valor da taxa a liquidar pela concessão do terreno, cfr. Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, em vigor. ....

-----Preceitua o n.º 4 do artigo 4º do Regulamento atrás mencionado, que a Câmara Municipal ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder a isenção da taxa de concessão do terreno, mediante deliberação, assente em motivos excepcionais e justificativos, *in casu*, assentes no erro não imputável ao Sr.º Domingos Ochoa, mas já assumido pelos serviços e em proposta devidamente fundamentada ( a presente Informação Jurídica e Informação da Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios ), desde que não tenha carácter geral e periódico.....

Nos termos acima plasmados, propõe-se a isenção do pagamento da taxa de concessão do terreno no Cemitério Municipal, que vier a ser concessionado ao Sr. Domingos Ochoa. ....

-----b) – A apresentação de recibo comprovativo do pagamento da sisa (com a entrada em vigor do D.L. n.º 278/2003, de 12 de Novembro, passou a denominar-se de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis – IMT).....

-----Dispõe ainda o artigo 48º, n.º 1, *in fine*, do Regulamento Municipal (acima transcrito) que na concessão de terrenos, é condição indispensável a apresentação, pelo requerente, do recibo

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

comprovativo do pagamento da sisa, agora denominado de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis – IMT, a liquidar na respectiva Repartição de Finanças de Bragança.....

-----Mais uma vez se reitera que o erro subjacente no presente processo, é imputável aos serviços da Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios e não ao ora requerente Sr. Domingos Ochoa, neste sentido, propõe-se que deverão ser estes serviços a assumir a responsabilidade do pagamento do citado imposto, junto da competente Repartição de Finanças. ....

-----III – Em conclusão:.....

-----1º O Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara emanado em 07 de Março de 1986 e que titulou o Alvará emitido em 27 de Março de 1986, em nome de Domingos Manuel Ochoa, concessionário do terreno localizado no Cemitério Municipal de Bragança (velho) para duas sepulturas perpétuas – Sepultura n.º 45, talhão 18 – consubstanciou-se num acto válido que se tornou inconveniente e inoportuno, pelo facto que nessa mesma sepultura não se encontrar inumado nenhum familiar do Sr. Domingos Ochoa, e que por sua vez, na visada Sepultura n.º 45, desde 17 de Janeiro de 2002 encontra-se inumada Branca dos Santos Alendouro, esposa do concessionário José Joaquim Ribeiro, podendo este Despacho ser objecto de revogação, sendo ainda condição *sine qua non* existir a concordância do concessionário Sr. Domingos Ochoa (junta-se declaração de concordância) para a revogação do acto. ...

-----2º Compete ao Sr. Presidente da Câmara, revogar o Despacho emanado em 07 de Março de 1986 que titulou o Alvará emitido em 27 de Março de 1986 em nome do Sr. Domingos Ochoa, cfr. o disposto no n.º 1 do artigo 142º conjugado com a al. b) do n.º 2 do artigo 140º ambos do CPA.

-----3º A forma de ressarcir o Sr. Domingos Ochoa, pelo erro já assumido pelos serviços e subjacente no presente processo, é propondo a concessão de um novo terreno no Cemitério Municipal. Neste parâmetro, deverá a Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios, pronunciar-se acerca das características do terreno e respectiva localização, tendo por base o terreno já concessionado ao lesado e afecto à Sepultura n.º 45, talhão 18. ....

-----4º Compete ao Sr. Presidente da Câmara, de forma excepcional, porque esta situação decorre antes da ocorrência do óbito ligado à família do Sr. Domingos Ochoa, autorizar a referida concessão de terreno no Cemitério Municipal, conforme se infere do n.º 2 do artigo 44º do Regulamento Municipal (acima transcrito). ....

-----5º O artigo 48º, n.º 1, do Regulamento Municipal (acima transcrito) dita que a concessão de terrenos, é titulada pela emissão do respectivo Alvará, carecendo do pagamento da taxa de concessão..

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Na Informação a prestar pela Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios, acerca das características do terreno e respectiva localização, objecto de concessão, deverá ainda constar o valor da taxa a liquidar pela concessão do terreno, cfr. Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, em vigor. ....

-----6º O n.º 4 do artigo 4º do Regulamento atrás mencionado, preceitua que a Câmara Municipal ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder a isenção da taxa de concessão do terreno, mediante deliberação, assente em motivos excepcionais e justificativos, *in casu*, assentes no erro não imputável ao Sr. Domingos Ochoa, mas já assumido pelos serviços e em proposta devidamente fundamentada (a presente Informação Jurídica e Informação da Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios), desde que não tenha carácter geral e periódico. De acordo com o plasmado, propõe-se a isenção do pagamento da taxa de concessão do terreno no Cemitério Municipal, que vier a ser concessionado ao Sr. Domingos Ochoa.....

-----7º O artigo 48º, n.º 1, *in fine*, do Regulamento Municipal (acima transcrito) dispõe que na concessão de terrenos, é condição indispensável a apresentação, pelo requerente, do recibo comprovativo do pagamento da sisa, agora denominado de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis – IMT, a liquidar na respectiva Repartição de Finanças de Bragança.....

-----8º O erro subjacente no presente processo, é imputável aos serviços da Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios e não ao ora requerente Sr. Domingos Ochoa, neste sentido, propõe-se que deverão ser estes serviços a assumir a responsabilidade do pagamento do citado imposto, junto da competente Repartição de Finanças.....

-----Nota: A presente Informação Jurídica, deverá ser complementada com a Informação a prestar pela Divisão de Defesa do Ambiente – Sector de Cemitérios. ....

-----Salvo melhor e fundamentada opinião, é o que sobre o solicitado se oferece informar.” .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a resolução da questão, de acordo com o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal.

-----**VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS “RESIN” AGOSTO DE 2004:** .....

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho: .....

-----“Após recepção do relatório dos respectivos serviços técnicos de acompanhamento e verificação dos serviços de limpeza, varredura urbana e RSU, prestados pela RESIN, relativo ao mês de Agosto, a Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo ao processo, certifica que os

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

serviços efectuados pela RESIN estão de acordo com os contratualizados, correspondendo ao montante de 133 110,16 €, conforme factura nº. 240076 e correspondente à factura nº240080, referente à prestação de serviços suplementares no valor de 1 891,20 €, emitida pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, pelo que se propõe o pagamento” .....

-----**Despacho de 30-11-2004:** - “Autorizado o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.” .....

-----Tomado conhecimento. ....

-----**VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS “RESIN” SETEMBRO DE 2004:** .....

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho: .....

-----“Após recepção do relatório dos respectivos serviços técnicos de acompanhamento e verificação dos serviços de limpeza, varredura urbana e RSU, prestados pela RESIN, relativo ao mês de Setembro, a Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo ao respectivo processo, certifica que os serviços efectuados pela RESIN estão de acordo com os contratualizados, correspondendo ao montante de 111 985,88 €, conforme factura nº 240088 e correspondente à factura nº 240091, referente à prestação de serviços suplementares no valor de 437,89 €, emitida pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, pelo que se propõe o pagamento” .....

-----**Despacho de 30-11-2004:** “Autorizado o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.” .....

-----Tomado conhecimento. ....

-----**VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS “RESIN” OUTUBRO DE 2004:** .....

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para conhecimento a seguinte informação e respectivo despacho: .....

-----“Após recepção do relatório dos respectivos serviços técnicos de acompanhamento e verificação dos serviços de limpeza, varredura urbana e RSU, prestados pela RESIN, relativo ao mês de Outubro, a Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo ao respectivo processo, certifica que os serviços efectuados pela RESIN estão de acordo com os contratualizados, correspondendo ao montante de 117 243,29 €, conforme factura nº 240094 e correspondente à factura nº 240098, referente à prestação de serviços suplementares no valor de 202,10 €, emitida pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM, pelo que se propõe o pagamento” .....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**Despacho de 30-11-2004:** - “Autorizado o pagamento conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO DE RECURSOS ENDÓGENOS:** .....

-----**PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VOR/DME E ESTAÇÃO METEOROLÓGICA NO AERÓDROMO MUNICIPAL**.....

-----O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Exmo. Presidente, dia 26 de Novembro do ano em curso, procedeu à assinatura do Protocolo que a seguir se transcreve, celebrado entre a Câmara Municipal de Bragança e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), para o apoio financeiro até 800 000,00 €, pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do INAC, com vista à aquisição e instalação, no aeródromo municipal de um sistema de rádio ajuda à navegação aérea VOR/DME e uma estação meteorológica. ....

-----**“PROTOCOLO**.....

-----Considerando que, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, estão sujeitos a certificação do INAC as infra-estruturas aeronáuticas e os sistemas e equipamentos de apoio à navegação aérea; .....

-----Tendo em conta que o Plano Director Municipal de Bragança prevê o prolongamento da pista do aeródromo municipal, o alargamento da "faixa de protecção" da mesma pista e a instalação de uma nova rádio-ajuda à navegação aérea; .....

-----E que se prevê, a curto prazo, a instalação de uma nova rádio-ajuda à navegação aérea, constituída por um VOR/DME, e de uma estação meteorológica, as quais proporcionarão uma melhoria significativa das condições de navegação aérea; .....

-----Entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, representado pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) e a Câmara Municipal de Bragança, representada pelo seu Presidente, é estabelecido o seguinte Protocolo: .....

-----**Cláusula Primeira** .....

-----Constitui objecto do presente Protocolo o apoio financeiro a conceder à Câmara Municipal de Bragança, pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do INAC, com vista à aquisição e instalação, no Aeródromo Municipal de Bragança, de um VOR/DME e de uma estação Meteorológica.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

**-----Cláusula Segunda.....**

-----1 - A Câmara Municipal de Bragança obriga-se a proceder à instalação dos equipamentos VOR/DME e da Estação Meteorológica, nos termos a legislação aplicável, bem como a realizar todas as obras necessárias para o efeito.....

-----2 - A Câmara Municipal de Bragança deve instruir os processos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor. ....

**-----Cláusula Terceira.....**

-----1 - O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do INAC, compromete-se a conceder apoio financeiro, até ao montante de 800.000 euros (oitocentos mil euros), à Câmara Municipal de Bragança, nos termos previstos na Reunião do Conselho de Ministro, de 11 de Novembro de 2004, realizada em Bragança. ....

----- 2 - Tendo em conta o reconhecimento interesse público dos projectos em causa, dada a existência de obrigações de serviço público existentes nesta região, o INAC, na qualidade de autoridade aeronáutica nacional, deve, logo que seja solicitado pela Câmara Municipal de Bragança, proceder a inspecções e auditorias, bem como à consequente certificação da pista dos respectivos equipamentos, de acordo com a legislação aplicável. ....

**-----Cláusula Quarta .....**

-----1- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à realização integral dos projectos referidos na Cláusula Primeira do presente Protocolo. ....

-----2- Este protocolo é redigido em 2 exemplares idênticos, destinados a cada um dos outorgantes e é assinado por ambas as partes. ....

-----Em 26 de Novembro de 2004.....

-----O Presidente do Conselho de Administração do INAC .....

-----Dr. Luís António Fonseca de Almeida.....

-----O Presidente da Câmara Municipal de Bragança .....

-----Eng.º António Jorge Nunes.....

-----a) Assinado." .....

-----Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o acto praticado, pelo Exmo. Presidente da Câmara, aprovando o referido Protocolo. ....

**-----DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO .....**

**-----DIVISÃO DE OBRAS: .....**

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL EM MÓS:** .....

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: .....

-----“Tendo em vista a futura criação de uma Zona Industrial em Mós e de acordo com o previsto no Plano Director Municipal para aquela área e após negociações com a Junta de Freguesia em causa foi presente uma proposta para venda de um terreno localizado naquela zona, pelo valor de 1,65 €/m<sup>2</sup>, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de Mós.....

-----Nos documentos apresentados pela Junta de Freguesia, nomeadamente nas Certidões da Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial consta uma área de 45.750 m<sup>2</sup>, no entanto e após levantamento topográfico, constata-se que efectivamente a área do terreno é de 50.000 m<sup>2</sup>.....

-----Assim o valor total do terreno será de 50.000 m<sup>2</sup> X 1.65 € = 82.500,00 €, que corresponderá a um valor de 1.80 €/m<sup>2</sup> para a área registada dos 45.750 m<sup>2</sup>. .....

-----O valor proposto parece-nos aceitável e tendo em vista o desenvolvimento estratégico industrial do concelho face à dificuldade de resposta por parte da Câmara Municipal de Bragança para as inúmeras solicitações no que diz respeito à disponibilização de terrenos com aptidão para os fins em causa, propõe-se a aquisição do referido terreno pelo valor total de 82 500,00 €”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a aquisição do referido terreno, pelo valor de 82 500,00 €, de acordo com a informação da Divisão de Obras.--.....

-----**PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SERAPICOS, PARA A PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO**.....

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: .....

-----“Vem a Junta de Freguesia de Serapicos, solicitar apoio para a conclusão da pavimentação de uma rua com cerca de 700 m<sup>2</sup>. .....

-----A referida rua mede 753,60 m<sup>2</sup> e a sua pavimentação não se encontra contemplada na empreitada de pavimentação a cubos de granito que está a decorrer em Serapicos e em outras várias aldeias.

-----Considerando que é de toda a conveniência a pavimentação do arruamento em causa, pela sua importância e localização e pelo facto da Junta de Freguesia apenas possuir verba para cerca de metade do custo, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender apoiar financeiramente a referida Junta de freguesia no valor de 4 846,00 € (753,60 m<sup>2</sup>: 2 X 12,25 €/m<sup>2</sup> + 5% IVA), correspondente a 50% do custo, tendo como base os preços unitários da empreitada em curso”.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar, o apoio financeiro no valor de 4 846,00 €, para execução da pavimentação do referido arruamento, de acordo com a informação da Divisão de Obras.....

-----**CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL – SALA DE ACTOS. – Trabalhos a mais.....**

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: .....

-----“Com o decorrer dos trabalhos da empreitada supra mencionada a fiscalização foi constatando em obra da necessidade de incluir trabalhos a mais cuja espécie ou quantidade não estão previstos no contrato, mas que se tornam imprescindíveis de os contemplar sem os quais a empreitada não cumprirá o seu objectivo e finalidade.....

-----Desta forma, foram avaliados os vários tipos de trabalhos a mais e a menos, assim discriminados: .....

-----1- Preços de contrato, devido a erros e acertos de medição prevista com a realidade, havendo desta forma trabalhos a mais e a menos respectivamente 12 624,58€ e 11 500,18€ de acordo com o mapa de resumo anexo, num valor compensado de trabalhos a mais de 1 124,40€ .....

-----2- Preços acordados, de acordo com informação da D.R.E – Eng. Filipe Carvalho que os considera imprescindíveis e justificáveis cumprindo desta forma a nova legislação em vigor, os preços unitários são idênticos aos praticados na região, num valor de 6 780,00 € .....

-----Neste sentido, propõe-se a aprovação dos referidos trabalhos num valor de 7 904,40 €, aproximadamente de 6,30 %, os preços unitários em que se anexa, bem como o quadro resumo. ....

-----Nota: Deverá ser feito um contrato adicional.”.....

-----**Despacho de 28.11.2004:** - “Autorizado, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º.1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas: .....**

-----**EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: ALFAIÃO, VALE DE NOGUEIRA E CARRAGOSA:** Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 822,58 €, adjudicada à empresa Comporto, Sociedade Construções, S.A., pelo valor de 628 885,64 € + IVA.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**Despacho de 25.11.2004:** - “Autorizado, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----**VEDAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS CANTARIAS:** - Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17 163,33 €, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo – Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor 15 331,50 € .....

-----**Despacho de 28.11.2004:** - “Autorizado, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO DE URBANISMO:**.....

-----**JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ,** apresentou requerimento em 11/11/04, a solicitar que lhe seja aprovada e autorizada a circulação do Comboio Turístico, na Cidade de Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcrever:.....

-----“ Analisado o processo e de acordo com o Decreto – Lei n.º 249/00, de 13 de Outubro, informa-se: Tanto o Roteiro I como o Roteiro II, excedem a extensão de 7Km, pelo que, de acordo com o n.º2 do art.º 14 do referido Decreto – Lei, pode a Câmara Municipal recusar a respectiva autorização. ....

-----Assim, deixa-se o assunto à consideração da Câmara Municipal”.....

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar, de acordo com o solicitado, tendo em atenção a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**LICENÇA ACIDENTAL DE RECINTO – ACTIVIDADE DE DIVERSÕES INFANTIS**.....

-----**JOSÉ MARIA FERNANDES CONDE,** apresentou requerimento em 28/10/04, a solicitar a isenção ou redução de taxas, da instalação de um carrossel infantil, na Praça Cavaleiro Ferreira, nesta cidade, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor na área do Município de Bragança.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reduzir o valor da taxa para 5,00 €/dia.....

-----**AVALIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NA CIDADELA**.....

-----**DOMINGOS ANTÓNIO FERNANDES,** pela Divisão de Urbanismo é prestada a seguinte informação:.....

-----“ Em resposta ao solicitado superiormente, e no seguimento da informação técnica da Divisão de Urbanismo de 14.10.2004, em anexo no processo, cumpre-nos informar que o grau de intervenção possível para o edifício em questão, composto por dois pisos, R/C mais um piso, com a área de 22m2,

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

é a reabilitação do imóvel de acordo com a sua volumetria e características exteriores, com possibilidade de remodelação controlada, de acordo com as suas características exteriores: cobertura em telha cerâmica de canudo, reconstrução de beiral tradicional em madeira, renovação de rebocos da fachada, e reconstrução de janelas e portas em falta, em madeira, concordantes com os modelos tradicionais, a executar no prazo de 2 anos.....

-----Assim propõe-se a venda do imóvel em hasta pública pelo valor já anteriormente proposto, de 15.000,00 €, nas condições supra referidas. O não cumprimento das condições anteriormente referidas implica a reversão do referido imóvel para o Município, com todas as benfeitorias que nele tenham sido efectuadas.....

-----Antes da realização da hasta pública deve ser consultado o IPPAR, entidade com direito de opção conforme o estabelecido no artº. 37.º da Lei do Património (Lei n.º107/2001, de 8 de Setembro). ..

-----É o que nos cumpre informar”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**VIABILIDADES**.....

-----**MANUEL EMÍLIO MORAIS PEREIRA**, apresentou requerimento em 12/11/04, a solicitar pedido de informação prévia para a viabilidade de construção de uma moradia, a levar a efeito no Lugar de Malhadas, na aldeia de Donai, com o processo n.º 5633/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: .....

-----“ Analisado o pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar, e um anexo de apoio à actividade agrícola, verificamos que de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, o terreno assinalado pelo requerente localiza-se em Espaço Agrícola não integrado em R.A.N., nem em R.E.N. ....

-----De acordo com o quadro 6 do regulamento do P.D.M., no terreno assinalado, composto de cultura e horta, com 5.690m2, é permitida a construção de, uma moradia unifamiliar isolada, composta por dois pisos e com a área máxima de construção de 300m2, e um anexo, de apoio à actividade agrícola, com a altura máxima de 4,5m.....

-----A construção da moradia deverá garantir, o alinhamento frontal dominante na envolvente edificada, e os 5m, no mínimo às extremas laterais. ....

-----Em face do exposto somos de parecer que não há inconveniente na construção de uma moradia unifamiliar e um anexo, desde que garanta o cumprimento do regulamento do P.D.M., do R.G.E.U., e da

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

restante legislação em vigor aplicável, devendo apresentar projecto de arquitectura, para apreciação, elaborado e subscrito por técnico habilitado para o efeito. ....

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado, devendo apresentar declaração em que assume a responsabilidade de execução de todas infra-estruturas necessárias”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**MÁRIO MANUEL GONÇALVES TAVARES**, apresentou requerimento em 12/11/04, a solicitar pedido de informação prévia para a viabilidade de construção de uma moradia, a levar a efeito no Lugar de Malhadas, na aldeia de Donai, com o processo n.º 5635/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ....

-----“Analisado o pedido de informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar, e um anexo de apoio à actividade agrícola, verificamos que de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, o terreno assinalado pelo requerente localiza-se em Espaço Agrícola não integrado em R.A.N., nem em R.E.N. ....

-----De acordo com o quadro 6 do regulamento do P.D.M., no terreno assinalado, composto de cultura e horta, com 5.070m<sup>2</sup>, é permitida a construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por dois pisos e com a área máxima de construção de 300m<sup>2</sup>, e um anexo, de apoio à actividade agrícola, com a altura máxima de 4,5m.....

-----A construção da moradia deverá garantir, o alinhamento frontal dominante na envolvente edificada, e os 5m, no mínimo às extremas laterais do terreno. ....

-----Em face do exposto somos de parecer que não há inconveniente na construção de uma moradia unifamiliar e um anexo, desde que garanta o cumprimento do regulamento do P.D.M., do R.G.E.U., e da restante legislação em vigor aplicável, devendo apresentar projecto de arquitectura, para apreciação, elaborado e subscrito por técnico habilitado para o efeito. ....

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado, devendo apresentar declaração em que assume a responsabilidade de execução de todas infra-estruturas necessárias”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

----- **LICENÇAS DE OBRAS – APRECIAÇÃO E REAPRECIAÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**MARIA INÊS RODRIGUES PIRES**, apresentou requerimento em 3/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de instalação de um estabelecimento de bebidas de carácter cultural e associativo,

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

a levar a efeito na Rua Abílio Beça, em Bragança, com o processo n.º 128/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:.....

-----“ Trata-se de um projecto de adaptação, para instalação de um estabelecimento de bebidas de carácter cultural e associativo, localizado na “Zona Histórica” da cidade de Bragança. ....

-----O projecto nesta data apresentado tem parecer favorável da Delegação de Saúde, do S.N.B., e do IPPAR com condicionalismos a garantir. ....

-----O projecto cumpre o R.G.E.U., o regulamento do P.D.M., e a demais legislação aplicável.....

-----Assim propõe-se aprovar o solicitado”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**MARIA BERTA MADUREIRA**, apresentou requerimento em 1/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na aldeia de Alfaião, com o processo n.º 210/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ....

-----“ Foi manifestada a intenção de indeferir em Reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2004 e de acordo com o art.º 101.º do C.P.A., foram informados de que dispunham do prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciarem sobre o assunto, prazo que culminou no dia 15/11/04, sem que se pronunciassem. Assim, propõe-se que seja indeferido em definitivo”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**ANTÓNIO AUGUSTO GUERRA DOMINGUES**, apresentou requerimento em 11/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia, sita na aldeia de Gimonde, com o processo n.º 169/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se a um aditamento ao projecto inicial de construção de um edifício composto de dois pisos, licenciado e em construção. ....

-----Presentemente é apresentado um projecto de adaptação do R/C a estabelecimento de restauração e bebidas e posteriormente dois aditamentos a este projecto de adaptação. ....

-----Possui pareceres favoráveis do S.N.B., Delegação de Saúde e Direcção de Estradas de Bragança.....

-----Cumpre o R.G.E.U., e o P.D.M., assim como o Decreto Regulamentar n.º. 4/99 de 1 de Abril.

-----Possui representação da localização da conduta de exaustão de fumos. ....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Propõe-se a sua aprovação” .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, apresentou requerimento em 2/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um armazém de alfaias agrícola, sito na aldeia de Milhão, com o processo n.º 294/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas, situado em zona de habitação consolidada da aldeia de Milhão.....

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.....

-----Satisfaz esteticamente. ....

-----Propõe-se a sua aprovação”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**ÓSCAR ANTÓNIO MARTINS GOMES GONÇALVES**, apresentou requerimento em 1/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia turística, sita na Estrada do Aeródromo, com o processo n.º 210/93, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“ O projecto apresentado é um aditamento ao projecto de uma moradia turística com licença de utilização, situada junto à Estrada do Aeródromo – Baçal.....

-----O requerente pretende construir um anexo destinado a uma segunda cozinha e uma piscina. ....

-----O aditamento cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.....

-----Satisfaz esteticamente. ....

-----Propõe-se a sua aprovação”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**JOSÉ LUÍS CARVALHO DOS SANTOS PAULO**, apresentou requerimento em 11/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma garagem, a levar a efeito no Alto das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 278/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma garagem em terreno situado dentro do perímetro urbano da cidade em zona de habitação a reabilitar. ....

-----Elaborado por técnico habilitado para o efeito de acordo com despachos superiores, cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M. ....

-----Propõe-se a sua aprovação”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**CONSTRUÇÕES NORDESTINAS, VÍTOR PÊRA & FERNANDES, LDA.**, apresentou requerimento em 6/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua do Loreto, em Bragança, com o processo n.º 257/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“ Trata-se de um projecto para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, localizado, de acordo com a planta de ordenamento do P.D.M., em “Zona de Habitação Consolidada” da cidade de Bragança.....

-----Analisado o projecto apresentado, verificamos que o edifício proposto desenvolve-se em nove pisos, (piso – 4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, e sótão), aproveitando a diferenças de cotas existente entre a frente do lote voltada para a Rua do Loreto, e o tardoz do lote, confinante com a Escola Primária do Loreto. -.....

-----De acordo com o quadro I do regulamento do P.D.M., nesta zona é permitida a edificabilidade desde que a altura máxima total da construção não exceda a moda do quarteirão ou da rua onde se insere a construção. ....

-----Analisando a envolvente edificada ao longo dessa frente do arruamento, verificamos que a cêrcea predominante nos edifícios de construção recente é de r/c+ 3 pisos, pelo que a cêrcea proposta para o edifício, é excessiva face à cêrcea dos edifícios recentes confinantes, bem como a empena do edifício excede a profundidade máxima de 20m, estabelecidos no regulamento do P.D.M. para a zona....

-----Assim somos de parecer que não é viável a pretensão, no entanto, consideramos que poderá ser licenciado um edifício, não excedendo em caso algum a volumetria de r/c + 3 pisos, acima do Rua do Loreto, conseguindo assim num futuro próximo uma frente de construção harmoniosa ao longo dessa frente do arruamento.....

-----A profundidade máxima da empena do edifício proposto não deverá exceder a profundidade da empena do edifício, composto por r/c+3, existente do seu lado esquerdo. ....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Poderá aproveitar o sótão para arrumos, no entanto não é viável o desnível proposto na cobertura, para iluminação dos compartimentos no sótão, devendo o telhado ser constituído por duas águas, indo ao encontro uma da outra.....

-----Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir a proposta apresentada devendo a mesma ser revista no sentido de garantir as condicionantes supramencionadas”. .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. ....

-----**EMÍDIO ARÃO PRETO ESTEVES**, apresentou requerimento em 11/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma varanda, a levar a efeito na Zona da Estacada, em Bragança, com o processo n.º 22/87, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“ Trata-se de um aditamento sob forma de comunicação prévia para construção de uma varanda na fachada frontal semelhante às existentes de uma moradia licenciada. ....

-----Apesar de se tratar de uma obra de fraca relevância urbanística, não se enquadra nas obras dispensadas de licenciamento.....

-----Não se vê qualquer inconveniente na construção da varanda.....

-----Propõe-se a sua aprovação”. .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**FRANCISCO SALVADOR RODRIGUES**, apresentou requerimento em 15/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma pequena construção, sita na Quinta da Candaira, em Bragança, com o processo n.º 252/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à alteração e ampliação de uma pequena construção situada em espaço agrícola e em R.E.N., segundo a planta de localização apresentada. ....

-----De acordo com o nº1 do 1.2 do anexo 4 do Regulamento do P.D.M., nestas áreas classificadas não são permitidas quaisquer construções podendo apenas recuperar o existente. ....

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. ....

-----**JORGE FRANCISCO RODRIGUES**, apresentou requerimento em 4/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um anexo, a levar a efeito na aldeia de Vilarinho, com o processo n.º 199/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de um anexo destinado a cozinha regional, situado em zona antiga de Vilarinho. ....

-----Cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.....

-----Satisfaz esteticamente. ....

-----Propõe-se a sua aprovação”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**EUGÉNIO DO NASCIMENTO GRANADEIRO**, apresentou requerimento em 19/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro do Fundo da Veiga, em Bragança, com o processo n.º 131/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:.....

-----“ Trata-se de um projecto de arquitectura para regularização de uma moradia unifamiliar, composta de r/c, e aproveitamento de sótão, com anexo destinado a garagem, e localizada no limite do perímetro urbano da cidade, junto à antiga Linha do Caminho de Ferro.....

----- De acordo com a fotografia aérea datada de 1995, e confirmada a mancha no ortofoto de 1999, verificamos que a construção é anterior à realização do Plano Director Municipal de Bragança. ....

-----A construção não colide com o desenvolvimento da circular interior a Bragança, de acordo com a planta fornecida pelo Gabinete de Planeamento, que se anexa. ....

-----Assim, analisando o projecto apresentado, a inserção da construção na envolvente edificada, e constatando-se que a construção é anterior ao P.D.M., propõe-se a sua aprovação, devendo o requerente após o licenciamento da construção, proceder ao registo do terreno e da construção na Conservatória do Registo Predial, e posteriormente apresentar a respectiva certidão, para anexar ao processo”. ....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para recolha de mais elementos. ....

-----**CARLOS AUGUSTO CARVALHO VELHO**, apresentou requerimento em 3/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro da Coxa, em Bragança, com o processo n.º 242/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“ Trata-se de um projecto para demolição/reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar, localizada no Bairro da Coxa, em “Zona de Habitação Consolidada” da cidade de Bragança .....

-----Analisado o projecto apresentado verificamos que o mesmo compreende a ampliação da construção existente composta de r/c, para r/c + 1 piso, com a finalidade de constituir um fogo por piso (2 fogos). .....

-----O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M. ....

-----No que se refere à estética satisfaz. ....

-----Assim, propõe-se aprovar a pretensão”. .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA RODRIGUES**, apresentou requerimento em 15/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita na aldeia de Donai, com o processo n.º 29/85, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“ O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de uma moradia situada em espaço agrícola da freguesia de Donai, licenciada em 1987. ....

-----O aditamento foi elaborado por técnico habilitado para o efeito, de acordo com despachos superiores. ....

-----Pretende-se legalizar algumas alterações que foram efectuadas durante o decorrer da obra, nomeadamente em alguns espaços interiores, vãos de janelas e cobertura das escadas exteriores de acesso ao 1ºandar. ....

-----Continua a cumprir o R.G.E.U. e o P.D.M. ....

-----Esteticamente continua a satisfazer. ....

-----Propõe-se a sua aprovação”. .....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**FERNANDO SALDANHA**, apresentou requerimento em 22/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma garagem, sita na Rampa do Sr. dos Aflitos, com o processo n.º 288/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“Trata-se de um projecto para reconstrução de uma garagem localizada na Rampa do Sr. dos Aflitos, em “Zona de Habitação Consolidada” da cidade. ....

-----O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no Regulamento do P.D.M. ....

-----No que se refere à estética satisfaz. ....

-----Assim, propõe-se aprovar o solicitado”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**JOSÉ JORGE LOPES GORGUEIRA**, apresentou requerimento em 8/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito na Rua da Terra Fria, lote M, Bairro da Mãe de Água, com o processo n.º 300/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar geminada, composta de cave, r/c, andar e sótão, em “Zona de Habitação Consolidada” da cidade. ....

-----Analisado o projecto apresentado verificamos que a construção não garante o afastamento mínimo de 3m ao tardo do lote, conforme estipulado no art.º 73.º do R.G.E.U. ....

-----Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão, devendo o projecto ser reformulado de modo a garantir a legislação em vigor aplicável”. ....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. ....

-----**CERTIDÃO DE DESTAQUE**. ....

-----**ISABEL ALEXANDRA LOPES FERNANDES**, apresentou requerimento em 12/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o Destaque de uma parcela de terreno, sita na aldeia de S. Pedro dos Serracenos, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:”

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

Pode certificar-se que de acordo com o n.º4 do art.º 6.º de Dec. -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado e alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o destacamento da parcela referida no requerimento, com a área de 2 505m2, a confrontar de: .....

-----Norte com José Manuel Gonçalves .....

-----Sul com o próprio .....

-----Nascente com caminho .....

-----Poente com João Pereira Sampaio .....

-----A destacar do terreno com a área de 4 290 m2, que no seu todo confronta de: .....

-----Norte com José Manuel Gonçalves .....

-----Sul com Horácio Cordeiro Pereira .....

-----Nascente com caminho. ....

-----Poente com João Pereira Sampaio .....

-----Inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de S. Pedro dos Serracenos, sob o artigo n.º 1146, não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque, não resultam mais de duas parcelas. As parcelas resultantes confrontam com arruamento público e que a construção erigida, dispõe de processo aprovado em 10/10/01 por despacho, do Vereador de Urbanismo, no caso da subdelegação de competências.”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**LOTEAMENTO/EMPARCELAMENTO**.....

-----**MANUEL JOÃO AFONSO**, apresentou requerimento em 9/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto referente a uma operação de loteamento/emparcelamento de três prédios dois urbanos e um rústico, sitos na Rua Abade de Cicouro, Bairro da Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 3841/04, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:.....

-----“ Trata-se de um projecto de loteamento/emparcelamento de dois prédios urbanos e um rústico, com os artigos matriciais número 527 com a área de 128.00m2, 1240 com a área 144m2 e 1104 com a área de 42m2 da Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob os números 01902 / 230694, 01166 / 311089 e 03003 / 191199, respectivamente com a área total de 314m2, situados em zona de habitação consolidada definida pela Planta de Ordenamento do P.D.M., para a cidade. ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----É proposta a criação de um lote de terreno, com a área de 314m<sup>2</sup>, para edificação urbana, propondo-se a demolição dos imóveis existentes e construção de um imóvel composto de cave, R/C 1º e 2º andar.....

-----A cave será destinada a estacionamento automóvel e os restantes pisos destinar-se-ão a habitação multifamiliar; o r/c a dois fogos e o 1º e 2º andar a três fogos cada no máximo de 8 fogos.....

-----De acordo com a Portaria n.º. 1136/2001, de 25 de Setembro, e para uma área de construção de 942.00m<sup>2</sup> deveria ser cedida a área de 494,55m<sup>2</sup>, sendo 219.80m<sup>2</sup> para espaços verdes e 274,75m<sup>2</sup> para equipamento de utilização colectiva. ....

-----Como o requerente não cede qualquer área, o que se aceita devido à exiguidade do lote formado, deverá compensar a Câmara Municipal em numerário de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças no valor de 14524.93 € .....

-----Não haverá realização de obras de urbanização em virtude de o local já possuir infra-estruturas urbanas, devendo o promotor pagar as respectivas taxas de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal.....

-----Assim esta operação de loteamento/emparcelamento, para constituição de um só lote para edificação urbana cumpre o P.D.M. e os demais Regulamentos em vigor, propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**LOTEAMENTOS** .....

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º11/87**.....

-----**MANUEL ANTÓNIO MARCOS**, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano, titulado pelo alvará n.º 11/87, para o lote n.º 104, sito no Loteamento da Misericórdia, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: .....

-----“ Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 27/9/04, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 11/87 a publicação de aviso no Diário da República e num jornal de âmbito local, a fim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias. ....

-----Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 11/87 para que seja alterada a área de implantação da moradia do lote 104 de 80.00

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

m2 previstos no alvará atrás referido para 140.025 m2, para efeitos de registo na Conservatória do registo predial.-

-----Assim, propõe-se que se faça um aditamento ao alvará de loteamento, mantendo-se as demais especificações constantes do alvará de loteamento inicial". .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/91**.....

-----**PIMENTÃO & VEIGA, CONSTRUÇÕES, LDA.**, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração ao alvará de loteamento urbano, titulado pelo alvará n.º 5/91, para o lote n.º 10, sito no Loteamento "Vale Churido", em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: .....

-----" Em cumprimento da deliberação tomada em reunião desta Câmara Municipal de 25/10/04, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 5/91 do Vale Churido, a publicação de aviso no Diário da República e num jornal de âmbito local, afim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias. ....

-----Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento nº 5/91 para que possa alterar as áreas de construção previstas da moradia sita no lote nº 10, para as áreas que a seguir se descrevem: cave com 116.00m2, r/c com 134.00m2 e o andar com 116.00m2. ....

----- Assim, propõe-se que se faça o respectivo aditamento ao alvará, mantendo-se as demais especificações constantes no alvará de loteamento". .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**PROCESSO N.º 1607/03 – LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SITO NA AV. DO SABOR LUGAR DO COUTO - REQUERENTE – SOCIEDADE CONSTRUTORA LELLO & LOUÇANO, LDA. - AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS, CFR. ARTIGO 101º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.** .....

-----Presente o processo supra-referido que mereceu as seguintes informações: .....

-----Pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal: .....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----“Relativamente ao assunto supra referenciado, informa este Gabinete Jurídico, nos termos e com os fundamentos seguintes: .....

-----I – **Dos factos:** .....

-----1 - A Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., notificada da intenção de indeferimento da sua pretensão de compensação pela cedência de áreas para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança, no loteamento urbano sito no Lugar do Couto, Av.<sup>a</sup> do Sabor, em Bragança, vem ao abrigo do artigo 101º do C.P.A., pronunciar-se de facto e de direito, para cujos termos se remete, requerendo a final que se pondere a pretensão da requerente, deferindo-a nos termos propostos e reconhecendo à sociedade loteadora o direito à contrapartida económica avaliada no montante global de € 34.025,67, pela cedência das parcelas de terreno com a área total de 76,50m<sup>2</sup>, para o domínio privado do Município de Bragança e para complemento de futuros lotes de terreno para construção urbana, contíguos aos lotes resultantes do projecto de loteamento apresentado pelo requerente, cfr. **doc. n.º 1**.....

-----2 – Remetido o presente Processo ao Gabinete jurídico para análise e emissão de parecer, entendeu este, que a Divisão de Urbanismo deveria pronunciar-se sobre os factos alegados em sede da exposição apresentada pela Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda. ....

-----3 – Pelo Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Douel, foi prestada uma informação, na qual fundamenta apenas de facto, cfr. **doc. n.º 2**. ....

-----II – O Direito:.....

-----1. Da aplicação do quadro legal vigente face à situação sub júdice .....

-----Compulsado o Processo n.º 1607/03 - Loteamento Urbano com obras de urbanização, verifica-se que em Hasta Pública realizada no dia 25 de Outubro de 2002, foi adjudicado/vendida à requerente Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., a parcela de terreno sita na Av.<sup>a</sup> do Sabor – Lugar do Couto, com a área de 3. 413m<sup>2</sup>, pelo valor de 249 398,00 € .....

-----O processo da presente Hasta Pública, foi composto pelos seguintes elementos: .....

-----a) Condições Gerais; .....

-----b) Condições Particulares; .....

-----c) Plantas de localização do terreno em venda. ....

-----Do item Condições Particulares, designadamente do ponto 9 – Parcela de terreno sita na Av.<sup>a</sup> do Sabor – Lugar do Couto, com a área de 3. 413m<sup>2</sup>, é consagrado no ponto 9.1 “ Destinado a loteamento urbano, com obras de urbanização, a levar a efeito pelo adquirente, após entrega do

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

respectivo projecto, elaborado de acordo com a lei vigente, a apresentar na Câmara Municipal para apreciação de acordo com o estudo em Planta anexa “ cfr. doc. n.º 3.....

-----Em consonância com o estabelecido no ponto 9.1 supra referenciado, a requerente Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., na qualidade de adquirente da parcela de terreno sita na Av.<sup>a</sup> do Sabor – Lugar do Couto, com a área de 3. 413m<sup>2</sup> apresentou um projecto de loteamento com obras de urbanização, o qual seria elaborado de acordo com a lei vigente.....

-----O referenciado projecto de loteamento com obras de urbanização, foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança (C.M.B.) ocorrida em 08/03/2004, na qual, foi deliberado deferir, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo D.U., cfr. doc. n.º 4. ....

-----Do teor da citada deliberação camarária, releva para a situação *sub judice* o vertido nos seus pontos 12º; 14º e 15º que aqui se transcrevem: .....

-----12º “O loteador cede 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança, e para complemento de futuros lotes de terreno para a construção urbana, identificadas da seguinte forma: .....

-----12.1 - A1 – Com a área de 40,66 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública de Nascente com Lote A e de Poente com Lurdes da Conceição Correia. ....

-----12 .2 - A2 - Com a área de 24,34 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública de Nascente com Beatriz Correia e de Poente com Lote A . ....

-----12.3 – A3 - Com a área de 11,50 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública de Nascente com Beatriz Correia e de Poente com Lote B “. ....

-----14º - “ O loteador cede para espaços verdes públicos a área de 400,60 m<sup>2</sup>, área inferior à exigida pela Portaria 1136/01, de 25 de Setembro que para o caso seria de 1.606, 05 m<sup>2</sup> e não cede a área para equipamento de utilização colectiva que para o caso seria de 2.007,57 m<sup>2</sup>. ....

-----Assim, em conformidade com o ponto 4 do artigo 44º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 04 de Junho, e não se justificar mais área de cedência, dada a pequena dimensão do loteamento, propõe-se que, em relação a área não cedida de 3.213,02 m<sup>2</sup>, o loteador compense a Câmara Municipal de Bragança com pagamento em numerário, conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor no valor de 94.366,40 € (3.213,02 x 37 €) “. ....

-----15º - “ A área de terreno a lotear é de 3.413 m<sup>2</sup>, somatório das áreas dos dois lotes formados de 983,20 m<sup>2</sup>, da área cedida para espaços verdes públicos de 400,60 m<sup>2</sup>, da área cedida para domínio privado da CMB de 76,50 m<sup>2</sup> e da área da infra-estrutura viária e estacionamento de 1.956,60 m<sup>2</sup> “. ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----In casu, a deliberação camarária de 08/03/2004, de deferimento do pedido de licenciamento consubstancia a licença para a realização da operação urbanística, em causa – operação de loteamento com obras de urbanização, vd. artigo 26º do D.L. n.º 555/99. ....

-----A emissão desta licença - operação de loteamento com obras de urbanização – fica sujeita ao regime de cedências prescritos na Lei, designadamente ao regime jurídico da urbanização e da edificação - aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 04 de Junho.--

-----Nesta conformidade, estabelece o artigo 44º - Cedências - do D.L. n.º 555/99, que aqui se cita:

-----**Artigo 44º** .....

-----**Cedências**.....

-----**1** – O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal.....

-----**2** – Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licença ou autorização. ....

-----**3** – As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. ....

-----**4** – Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. (sublinhado nosso).-

-----Parece-nos que o legislador com a redacção do n.º 4 deste preceito legal, procurou disciplinar este regime de cedências, assim, o município não pode exigir cedências .....

-----Quando se verifique qualquer das situações plasmadas no aludido n.º 4, ou seja quando:.....  
O prédio já estiver servido de infra-estruturas; .....

-----a) Não se justificar, à luz do interesse público, a localização de qualquer equipamento público ou espaço verde público, designadamente porque a zona onde o loteamento se situa já dispõe de espaços e equipamentos suficientes para ocorrer às necessidades das populações; .....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----b) Os espaços, as infra-estruturas e equipamentos de natureza privada previstos no loteamento (mencionados no n.º 4 do artigo 43º), isoladamente ou em conjunto com os de natureza pública existentes, respondem satisfatoriamente às necessidades das populações, em especial ao “ aumento de procura “ que o loteamento vai gerar. ....

-----Neste sentido, não havendo lugar a cedências, o mesmo n.º 4 estatui in fine que o proprietário deve entregar ao município um valor correspondente ao benefício que, por tal facto, auferiu. Fala-se assim em compensação em numerário ou espécie a determinar de acordo com o Regulamento Municipal.....

-----Considera-se pois, que a obrigação patrimonial prevista neste artigo só é legalmente admissível nas situações que se integrem na previsão constante da primeira parte do n.º 4 do artigo 44º, acima elencadas (vd. alíneas a), b) e c)) e a dita compensação em numerário ou espécie consignada neste normativo só é devida desde que se encontre definida em Regulamento Municipal.....

-----Considera-se ainda, que quando o pagamento da compensação se realiza em espécie (lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos), as parcelas de terreno e os imóveis passarão a fazer parte do domínio privado municipal, o que a distingue das cedências para o domínio público municipal, vd. artigo 44º, nºs 1; 2 e 3 (acima transcritos). ....

-----A 1ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e taxas – RMUET – em vigor no Município de Bragança, dispõe no artigo 37º – compensações – que aqui se reproduz: .....

-----Artigo 37º .....

-----Compensações .....

-----1 – Se o prédio a lotear já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município. (sublinhado nosso). ....

-----2 – A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos. (sublinhado nosso). ....

-----3 – A Câmara Municipal poderá optar pelo pagamento da compensação em numerário. ....

-----Como se verifica a obrigação patrimonial prevista no artigo 44º, n.º 4 do D.L. n.º 555/99, que se traduz no pagamento de uma compensação em numerário ou espécie, do proprietário ao município, está expressamente consagrada no artigo 37º do RMUET. ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Reportando-nos em concreto à deliberação camarária de 08/03/2004, que se sustentou na informação da D.U. e que consubstanciou a licença para a realização da operação de loteamento com obras de urbanização, nomeadamente o seu ponto 12º; 12.1; 12.2 e 12.3, não constam as razões de facto e de direito (suporte na lei – artigo 44º, n.º 4 do D.L. n.º 555/99, conjugado com o artigo 37º do RMUET) que desse a conhecer ao loteador Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., porque se decidiu no sentido de “ O loteador ceder 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança, e para complemento de futuros lotes de terreno para a construção urbana ”.....

-----Ora, conforme decorre dos artigos 124º e 125º, n.º 1 ambos do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aplicável por força do artigo 122º do D.L. n.º 555/99, há o dever de fundamentação dos actos administrativos, toda a fundamentação deve ser expressa e sustentada com os fundamentos de facto e de direito.....

-----Perante tal desiderato, considera-se que a deliberação camarária de 08/03/2004, sustentada na informação da D.U., vd. ponto 12º; 12.1; 12.2 e 12.3, está eivada do vício de forma por falta de fundamentação do acto, o que conduz à anulação deste mesmo acto. ....

-----Pergunta-se como sanar esta ilegalidade de que padece a deliberação camarária de 08/03/2004?.....

-----Resulta do artigo 137º, nº 2 do C.P.A. que são aplicáveis à ratificação do acto administrativo anulável as normas que regulam a competência para a revogação dos actos inválidos e a sua tempestividade.....

-----Ratificação – é o acto administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um acto anulável anteriormente praticado suprindo a ilegalidade que o vicia. ....

-----Fala-se assim da ratificação-sanação, compete pois à C.M.B., sustentada na informação da D.U., na qualidade de órgão competente sanar a ilegalidade de que enferma a deliberação camarária de 08/03/2004, expurgando-a do vício de falta de fundamentação, nomeadamente no seu ponto 12º; 12.1; 12.2 e 12.3, devem constar as razões de facto e de direito (suporte na lei – artigo 44º, n.º 4 do D.L. n.º 555/99, conjugado com o artigo 37º do RMUET) que permitam dar a conhecer ao loteador Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda, porque se decidiu no sentido de “ O loteador ceder 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança, e para complemento de futuros lotes de terreno para a construção urbana ”. ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Assim, compete à C.M.B. proceder à ratificação-sanação da ilegalidade da deliberação camarária de 08/03/2004, convalidando-a nos termos permitidos por lei, artigo 137º, n.º 2 conjugado com os artigos 136º, n.º 1 e 141º, todos do C.P.A. ....

-----O procedimento da ratificação-sanação da ilegalidade da deliberação camarária de 08/03/2004, vale mutatis mutandis, para a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, de 13/09/2004, cfr. doc. n.º 5, também ela sustentada na informação prestada pela D.U., estando esta directamente relacionada com a deliberação do órgão executivo de 08/03/2004, pois está em causa o preceituado no seu ponto 12º ( acima transcrito ), reconhece-se que está ferida do vício de forma por falta de fundamentação do acto, o que conduz à anulação deste mesmo acto. ....

-----Compete, nos termos do previsto no artigo 137º, n.º 2 conjugado com os artigos 136º, n.º 1 e 141º, todos do C.P.A., à C.M.B., sustentada na informação da D.U., na qualidade de órgão competente proceder à ratificação-sanação da ilegalidade de que padece a deliberação camarária de 13/09/2004, expurgando-a do vício de falta de fundamentação, nomeadamente no seu ponto 12º; 12.1; 12.2 e 12.3, devem constar as razões de facto e de direito (suporte na lei – artigo 44º, n.º 4 do D.L. n.º 555/99, conjugado com o artigo 37º do RMUET) que permitam dar a conhecer ao loteador Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda, porque se decidiu no sentido de “ O loteador ceder 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança, e para complemento de futuros lotes de terreno para a construção urbana ”. ....

-----Relativamente ao requerimento presente pela Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., em fase de audiência dos interessados, cfr. artigo 101º do C.P.A., vd. doc. n.º 1, junto ao processo, entende este Gabinete jurídico, antes de haver uma pronúncia por parte deste serviço à pretensão apresentada, que se dê cumprimento ao proposto em sede desta informação jurídica, designadamente ao procedimento da ratificação-sanação das deliberações camarárias, respectivamente de 08/03/2004 e 13/09/2004. ....

-----Posteriormente deverá a requerente ser notificada, correndo novo prazo de audiência dos interessados, cfr. artigo 101º do C.P.A, no sentido de dizer o que se lhe oferecer. ....

-----III – Em conclusão: .....

-----Em razão de tudo o que antecede, propõe-se o seguinte: .....

-----1º Compete à Câmara Municipal de Bragança, sustentada na informação da D.U., na qualidade de órgão competente sanar a ilegalidade de que enferma a deliberação camarária de 08/03/2004, expurgando-a do vício de falta de fundamentação, nomeadamente no seu ponto 12º; 12.1; 12.2 e 12.3,

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

devem assim, constar as razões de facto e de direito (suporte na lei – artigo 44º, n.º 4 do D.L. n.º 555/99, conjugado com o artigo 37º do RMUET) que permitam dar a conhecer ao loteador Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., porque se decidiu no sentido de “ O loteador ceder 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança, e para complemento de futuros lotes de terreno para a construção urbana ”. ....

-----Compete pois, à Câmara Municipal de Bragança proceder à ratificação-sanação da ilegalidade da deliberação camarária de 08/03/2004, convalidando-a nos termos permitidos por lei, artigo 137º, n.º 2 conjugado com os artigos 136º, n.º 1 e 141º, todos do C.P.A. ....

-----2º - No que concerne à deliberação camarária de 13/09/2004, sustentada na informação prestada pela D.U., estando esta directamente relacionada com a deliberação do órgão executivo de 08/03/2004, pois está em causa o preceituado no seu ponto 12º (acima transcrito), considera-se que está ferida do vício de forma por falta de fundamentação do acto, o que conduz à anulação deste mesmo acto. ---

-----Assim, nos termos do previsto no artigo 137º, n.º 2 conjugado com os artigos 136º, n.º 1 e 141º, todos do C.P.A., compete à Câmara Municipal de Bragança, sustentada na informação da D.U., na qualidade de órgão competente proceder à ratificação-sanação da ilegalidade de que padece a deliberação camarária de 13/09/2004, expurgando-a do vício de falta de fundamentação, nomeadamente no seu ponto 12º; 12.1; 12.2 e 12.3, devem constar as razões de facto e de direito (suporte na lei – artigo 44º, n.º 4 do D.L. n.º 555/99, conjugado com o artigo 37º do RMUET) que permitam dar a conhecer ao loteador Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., porque se decidiu no sentido de “ O loteador ceder 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para o domínio privado da Câmara Municipal de Bragança, e para complemento de futuros lotes de terreno para a construção urbana ”. ....

-----3º - Relativamente ao requerimento presente pela Sociedade Construtora Lello & Louçano, Lda., em fase de audiência dos interessados, cfr. artigo 101º do C.P.A., entende este Gabinete Jurídico, antes de haver uma pronúncia por parte deste serviço à pretensão apresentada, que se dê cumprimento ao proposto em sede desta informação jurídica, designadamente ao procedimento da ratificação-sanação das deliberações camarárias, respectivamente de 08/03/2004 e 13/09/2004. ....

-----Posteriormente deverá a requerente ser notificada, correndo novo prazo de audiência dos interessados, cfr. artigo 101º do C.P.A, no sentido de dizer o que se lhe oferecer. ....

----- Salvo melhor e justificada opinião, é o que sobre o solicitado se oferece informar. ....

-----À consideração superior.”.....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----Pela Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal.....

-----1.Tendo em conta o parecer jurídico de 03/12/2004 no qual se invoca a não ter sido referida fundamentação jurídica para a cedência das 3 parcelas em causa para domínio privado da C.M.B. de forma gratuita informa-se o seguinte: (deliberação em R.C. de 13/09/2004);.....

-----2. A tomada da referida deliberação teve como base a informação da DU de 07/09/2004, onde se pressupôs que não haveria qualquer penalização ao loteador, nem diminuiria as suas área de construção entre as condições da hasta pública e a proposta final aprovada.....

-----3.No entanto considerando que as áreas de construção/implantação aprovadas no projecto final do loteamento, de 983,30 m2 dos dois lotes formados mais a área de 76,5m2 das 3 parcelas de terreno em causa, estão dentro dos valores admissíveis das condições de venda da hasta pública, pois esta não definia com rigor essas áreas, baseando-se apenas numa mancha de localização/implantação em planta anexa às condições de venda, da qual resultaria sempre uma área dessa ordem de grandeza no projecto de loteamento urbano com obras de urbanização a submeter à aprovação desta C.M.B.....

-----4. Sendo claro e aceite entre as partes que, e para uma boa gestão urbanística, estas 3 parcelas de terreno ficariam na posse do domínio privado da C.M.B., única forma de ficar sempre assegurada a futura negociação com os proprietários dos terrenos adjacentes aquando do desenvolvimento urbanístico em conformidade com estudo definido para a zona pela C.M.B., nunca ficou explícito se a cedência era gratuita ou não. ....

-----5.Podendo considerar-se que assistirá ao promotor do loteamento legitimidade da propriedade dessas 3 parcelas o mesmo agora pretende valoriza-las, o que salvo melhor opinião poderá aceitar-se....

-----6.Relativamente à avaliação apresentada pelo promotor para o estabelecimento do valor das 3 parcelas, parece-nos a sua forma correcta já que são tidos em conta o custo do terreno adquirido em hasta publica, o valor do projecto, o custo das obras de urbanização e os encargos de urbanização bem como as áreas de construção previstas de acordo com o plano aprovado. Contudo os valores apresentados não estão no entanto correctos já que não foram contabilizados as áreas de construção previstas nessas parcelas para efeito de área de cedência e área total de construção aprovada no estudo urbanístico. Assim e feitas as correcções devidas o valor global a atribuir às 3 parcelas em causa seria de 26.161.84€ e não de 35.326.90€ como apresenta o loteador. ....

-----7.Assim e em conformidade com as conclusões da informação do Gabinete Jurídico de 03/12/2004, a forma legal de resolução da presente situação passa através da cedência dessas parcelas para domínio privado da C.M.B., para complemento de futuros lotes de terreno para construção

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

urbana em espécie no valor já calculado de 26.161.84€ e em conformidade com o ponto 4 do art. 44º do Dec.-Lei n.º. 555/99 de 16 Dezembro alterado pelo Dec.-Lei n.º. 177/01 de 4 de Junho. ....

-----Em Conclusão: .....

-----Propõe-se que a Câmara Municipal de Bragança, para além de aprovar o valor de 26.161.84€ atribuído às 3 parcelas de terrenos, aceite também a sua posse para domínio privado como compensação em espécie alterando o ponto 12º e 14º da deliberação tomada em reunião de câmara de 08/03/2004 passando a constar o seguinte: .....

-----12º O loteador cede 3 parcelas de terreno para ordenamento urbano, para domínio privado da C.M.B. e para complemento de futuro lote de terreno para construção urbana no valor de 26.161.84€, como compensação em espécie por não cedência de área obrigatória para espaço verde público e equipamentos de utilização colectiva que deveria ceder, parcelas estas identificadas de seguinte forma: .

-----14º O loteador cede para espaço verde público a área de 400,60m<sup>2</sup>, área inferior à exigida pela portaria 1136/01, de 25 de Setembro que para o caso seria de 1.606,05m<sup>2</sup> e não cede área para equipamentos de utilização colectiva, que para o caso seria de 2.007,57m<sup>2</sup>.....

-----Assim propõe-se que o loteador compense a C.M.B. conforme tabela de Taxas e Licença em vigor e o n.º. 4 do artº.44º. do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 04 de Junho, no valor de 94.366.40€ (3.213,02x29,37€), sendo que o valor de 26.161,84€, será em espécie através da cedência para domínio privado da C.M.B., das três parcelas identificadas (A1, A2 e A3) com a área total de 76.5m<sup>2</sup> e o valor restante de 68 204,56€ em numerário totalizando assim 94.366,40 €, o valor calculado para as compensações devidas, procedendo-se assim à rectificação – sanção das deliberações camarárias respectivamente de 08/03/2004 e 13/09/2004, dando cumprimento à informação jurídica de 03/12/2004”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o proposto pela Divisão de Urbanismo.....

-----**O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2004.11.18 a 2004-11-30, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da subdelegação de competências, conforme seu despacho de 15 de Janeiro de 2002. ....**

-----Por delegação. ....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**NELSON AUGUSTO CARRASQUEIRAS GONÇALVES**, apresentou requerimento em 10/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento Quinta do Rei, lote n.º 24, com o processo n.º 209/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação". ....

-----**JOSÉ AUGUSTO ABRUNHOSA**, apresentou requerimento em 7/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito no Bairro do Sol, lote n.º 3, com o processo n.º 244/04, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da D.U.....

-----Despacho:"Indeferido de acordo com a informação". ....

-----**HERMÍNIO DOS ANJOS MEIRINHOS**, apresentou requerimento em 8/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma habitação multifamiliar, a levar a efeito no Loteamento do Plantório, lote n.º A5, com o processo n.º 276/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U..

-----Despacho:"Deferido de acordo com a informação". ....

-----**MARIA FERNANDA QUADRADO PIRES VICENTE**, apresentou requerimento em 8/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma habitação unifamiliar, sita no Loteamento Rainha Santa, lote n.º25, com o processo n.º 69/03, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:"Deferido de acordo com a informação". ....

-----**PREDIAVELÃS, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**, apresentou requerimento em 7/07/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sita no Loteamento da Cerâmica do Campo Redondo, lote n.º 15, com o processo n.º 30/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:"Deferido de acordo com a informação". ....

-----**PINTO & VEIGA, CONSTRUÇÕES, LDA.**, apresentou requerimento em 19/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento Laranja, lote n.º 5, com o processo n.º 232/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:"Deferido de acordo com a informação". ....

-----**CARLOS ALBERTO PARENTE MORAIS**, apresentou requerimento em 12/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento do Sol, lote n.º 8, com o processo n.º 280/04, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da D.U.....

-----Despacho:"Indeferido de acordo com a informação". ....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**ANTÓNIO PIMENTÃO VEIGA & DINIS PINTO**, apresentaram requerimento em 13/04/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento do Sapato, lote n.º 14, com o processo n.º 101/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----.....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”. .....

-----**PREDIAL RUA DIREITA**, apresentaram requerimento em 7/1/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento do Sol lote n.º 6, com o processo n.º 271/04, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da D.U. ....

-----Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”. .....

-----**HABINORDESTE, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, apresentou requerimento em 15/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Loteamento Fraga Selvagem, lote n.º 5, com o processo n.º 15/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”. .....

-----**URBANIZAÇÕES DO PLANTÓRIO**, apresentou requerimento em 31/12/03, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento de S. José, lote n.º 14, com o processo n.º 355/03, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da D.U. ....

-----Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”. .....

-----**LÁZARO AUGUSTO GARCIA** apresentou requerimento em 29/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento Fraga Selvagem, lote n.º 10, com o processo n.º 267/04, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”. .....

-----**Por subdelegação**.....

-----**MERCÊS DA ASSUNÇÃO MACHADO FERNANDES**, apresentou requerimento em 9/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Labiados, com o processo n.º137/04, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”. .....

-----**JACINTA DE LURDES MARTINS LÚCIO**, apresentou requerimento em 9/03/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Mós, com o processo n.º 60/04, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”. .....

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**MANUEL ANTÓNIO PIRES**, apresentou requerimento em 2/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Bragada, com o processo n.º 218/04, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação". ....

-----**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BARREIRA**, apresentou requerimento em 8/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Vale de Lamas, com o processo n.º 66/04, que mereceu parecer desfavorável da D.U. ....

-----Despacho:" Indeferido de acordo com a informação". ....

-----**ANDRÉ MIGUEL GOMES**, apresentou requerimento em 1/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Varge, com o processo n.º 268/04, que mereceu parecer desfavorável da D.U. ....

-----Despacho:" Indeferido de acordo com a informação". ....

-----**HABINORDESTE, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, apresentou requerimento em 8/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de S. Pedro de Serracenos, com o processo n.º 125/03, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação". ....

-----**PARQUE B – PARQUES E ESTACIONAMENTOS DE BRAGANÇA.**, apresentou requerimento em 8/04/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma loja comercial, loja n.º 31, sita no Fórum Theatrum, com o processo n.º 315/10.27, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:" Deferido de acordo com a informação". ....

-----**ANDRÉ MIGUEL GOMES**, apresentou requerimento em 1/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Varge, com o processo n.º 268/04, que mereceu parecer desfavorável da D.U. ....

-----Despacho:" Indeferido de acordo com a informação". ....

-----**LUÍSA ANTÓNIA RODRIGUES**, apresentou requerimento em 14/09/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Caravela, com o processo n.º 254/04, que mereceu parecer desfavorável da D.U. ....

-----Despacho:" Indeferido de acordo com a informação". ....

Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

-----**MANUEL ANTÓNIO AFONSO FERNANDES**, apresentou requerimento em 11/10/04, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Carragosa, com o processo n.º 1/02, que mereceu parecer favorável da D.U.....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”. .....

-----Tomado conhecimento. ....

-----**O SR.º PRESIDENTE PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO DIA 19/11/04.** .....

-----**MARIA DA GRAÇA ISIDORO PINTO GARCIA**, apresentou requerimento em 2/08/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um anexo, a levar a efeito no Bairro de S. Bartolomeu, lote n.º 45, com o processo n.º 57/95, que mereceu parecer favorável da D.U. ....

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”. .....

-----Tomado conhecimento. ....

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:** .....

-----**LICENÇA DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS.** .....

-----**DIA PORTUGAL, SUPERMERCADOS S. A. MINIPREÇO**, apresentou requerimento em 12/11/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de uma loja comercial a supermercado, sita no Mercado Municipal de Bragança, com o processo n.º 307/04, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à instalação de um espaço destinado a loja comercial nomeadamente a um supermercado, podendo as instalações sanitárias e vestiários dos funcionários situarem-se fora da área do supermercado por tratar-se dum mercado municipal. ....

-----Cumpre o R.G.E.U e o P.D.M.....

-----Possui pareceres favoráveis do S.N.B. e da Delegação de Saúde, este com recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente .....

-----Propõe-se a sua aprovação”. .....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. ....

-----**HENRIQUE MARÇAL E FILHOS, LDA.**, apresentou requerimento em 14/10/04, a solicitar que lhe seja aprovada a criação de uma segunda saída dum posto de combustíveis, sito no Loteamento S.

## Acta n.º 23 de 13 de Dezembro/2004

Lázaro, em Bragança, com o processo n.º 240/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve: .....

-----“ Trata-se de um aditamento à construção de um posto de abastecimento de combustível, nomeadamente pretende-se criar uma segunda saída, ou seja, uma saída de emergência do posto de abastecimento para o carro tanque e outros utentes poderem sair mais rapidamente do posto.....

-----Esta D.U. não concorda com a criação e justificação por parte do técnico, desta segunda saída, em virtude ir criar mais um nó de conflito com a via pública adjacente, tanto para os peões como para o tráfego automóvel, resultando numa má solução urbanística.....

-----Propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. ....

-----**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 27 de Dezembro de 2004, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.....**

---



---